



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 011/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.482/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.482/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria acima, abre crédito adicional especial no orçamento vigente, por superávit financeiro no exercício anterior e cria elemento de despesas, para aplicar recursos que se encontram nas contas da SEMSAU.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo ao projeto, vi que o mesmo trata da abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro no exercício anterior, no valor de R\$ 1.467.554,41 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos) em diversos elementos de despesas na Saúde, afim de desenvolver as atividades necessárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A matéria está de acordo com as leis específicas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com as Leis, Lei 4.320/64 e LOA, para a abertura de crédito especial, por superávit financeiro no exercício anterior, e os recursos se encontram disponíveis, necessitando das condições orçamentárias para a sua aplicação.

Os recursos são transferências Fundo a Fundo, e será aplicado de acordo com suas programações não causando nenhum ônus.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2025.

JORGE LUÍS SANDES SIQUEIRA
PRESIDENTE

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
RELATOR

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO